



PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

EDITAL Nº 001/2026/PREVICÁCERES CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

PREÂMBULO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna público o edital de credenciamento de instituições financeiras (IF), prestadores de serviços e fundos de investimento, com registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente, escolhidas para receber, intermediar ou administrar recursos do RPPS, nos seguintes termos.

Este procedimento é regido pelo disposto no art. 1º, § 1º, inciso VI, da **Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, nos artigos 103 a 106 da **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, e nas **Resoluções CVM nº 175/2022 e nº 178/2023**, bem como pelas demais normas aplicáveis vigentes.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o prévio credenciamento de instituições financeiras bancárias ou não bancárias, administradores, gestores e distribuidores de fundos de investimento que tenham interesse em atuar junto ao RPPS nas operações de investimento de suas reservas garantidoras.

Nota: O credenciamento atesta a aptidão da instituição nos termos do programa de governança institucional (Pró-Gestão), contudo **não gera obrigatoriedade** de alocação ou contratação imediata de qualquer ativo por parte do RPPS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas por meio deste edital, as regras para o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para receber ou administrar recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do PREVICÁCERES.

§1º Serão submetidas ao credenciamento as entidades:

- a) Administrador de fundo de investimento (art. 21, §1º, I e II);
- b) Gestor de fundo de investimento (art. 21, §1º, I e III);
- c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como Segmento S1 ou S2, responsável direta pela intermediação de compra e venda de ativos (art. 21, §1º, I e §10);
- d) Custodiante de títulos e valores mobiliários (art. 24);





e) Instituição financeira emissora de ativos de renda fixa privada (art. 21, §4º).

Conforme regido pelo disposto no art. 1º, § 1º, inciso VI, da **Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, nos artigos 103 a 106 da **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, e nas **Resoluções CVM nº 175/2022 e nº 178/2023**, bem como pelas demais normas aplicáveis vigentes.

§2º Quando se tratar de **fundo de investimentos**, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo e, caso exista, sobre o distribuidor do fundo, na forma do §4º, do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022 c/c art. 21, III da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§3º O **administrador ou o gestor do fundo** deve ser instituição autorizada a funcionar pelo BCB e classificada como **Segmento 1 (S1)** ou **Segmento 2 (S2)** nos termos da regulamentação do CMN, ou integrante de seu conglomerado prudencial, na forma do art. 21, §2º, I, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§4º O **administrador do fundo** deve deter, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social (RPPS), (art. 21, § 2º, II, da Resolução CMN nº 5.272/2025).

§5º Apresentação de política de gerenciamento de riscos consistente, passível de verificação e compatível com os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e prudência financeira. (art. 21, §5º, I, da Resolução CMN nº 5.272/2025).

§6º A participação de **Assessores de Investimento** (pessoas físicas ou jurídicas), devidamente certificados pela ANCORD e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 178/2023, limitar-se-á estritamente às atividades funcionais de prospecção e captação de clientes, recepção e registro e transmissão de ordens, informação de produtos, assessoria técnica e suporte informativo ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva deste RPPS.

§7º Em estrito cumprimento ao disposto no **Art. 21, § 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025**, as operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos do RPPS somente podem ser realizadas por instituições financeiras de forma direta e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade. Fica expressamente proibida a atuação de Assessores de Investimento como intermediários dessas transações financeiras.

§8º Todo e qualquer ato material de investimento, desinvestimento, movimentação, assinatura de termos de aplicação, formalização e liquidação financeira de recursos do RPPS ocorrerá, obrigatoriamente e sem exceção, de forma direta entre a Unidade Gestora do RPPS e a Instituição Financeira Bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (enquadrada na forma do art. 21, I, §2º e §8º - Segmento S1 ou S2) que detenha a estrutura própria e o responsável técnico pela atividade.





§9º Em conformidade com o Art. 24, III, “a” e Art. 28, VIII da Resolução CMN nº 5.272/2025, o **distribuidor ou assessor credenciado** declarará que sua remuneração decorre exclusivamente das taxas regulamentares de distribuição previstas no regulamento do fundo de investimento, sendo vedado o recebimento de qualquer taxa, rebate ou vantagem financeira direta por parte deste RPPS que possa comprometer a independência da assessoria prestada.

§10º O **Assessor de Investimento** e a respectiva sociedade de assessoria respondem solidariamente, na medida de sua participação, junto aos administradores e gestores do fundo, pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente ou com a Política de Investimentos do RPPS para as quais tenham dado causa por dolo, culpa, negligência ou imperícia, nos termos do **Art. 8º-A da Lei nº 9.717/1998**.

Art. 2º. O credenciamento inicial ou sua atualização são obrigatórios para todas as instituições financeiras que recebam, intermedeiam ou administrem aplicações financeiras do PREVICÁCERES, inclusive as que já possuem recursos do RPPS sob gestão, conforme arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo aplicadas as providências previstas no Capítulo III deste Edital, em caso do não cumprimento da exigência do credenciamento.

Art. 3º. As instituições financeiras credenciadas nos termos deste edital serão consideradas aptas para receber aplicações de recursos do PREVICÁCERES, contudo, a assinatura do Termo e do Atestado de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade ou compromisso de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Art. 4º. Os critérios para o credenciamento das instituições estabelecidos neste Edital estão estritamente vinculados aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência. O processo de análise técnica visa garantir o atendimento aos princípios de proteção e prudência financeira, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. **Qualidade de Gestão e Controle:** Avaliação da boa qualidade da gestão, do ambiente de controle interno e da existência de comitês de auditoria e de riscos nas instituições administradoras e gestoras;
- II. **Histórico e Expertise:** Verificação do histórico e experiência comprovada de atuação no mercado financeiro, exigindo-se experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
- III. **Solidez e Capacidade:** Análise da solidez patrimonial, do volume de recursos sob gestão e administração e do cumprimento dos limites de concentração de recursos oriundos de RPPS;





- IV. **Integridade e Ética:** Avaliação da exposição a risco reputacional e do padrão ético de conduta, certificando-se da inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, Banco Central ou outros órgãos competentes;
- V. **Desempenho e Consistência:** Verificação da aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho (benchmarks) e da consistência das estratégias de investimento;
- VI. **Governança Digital (Nível IV):** Observância das melhores práticas de governança, contemplando a eficiência dos procedimentos técnicos e operacionais e a capacitação continuada dos agentes participantes do processo decisório;
- VII. **Execução Direta:** Garantia de que as operações de compra e venda de ativos sejam realizadas de forma direta pela instituição financeira autorizada (S1 ou S2), sem a utilização de prepostos, conforme vedação expressa da norma vigente.

Parágrafo único. O processo de credenciamento obedecerá rigorosamente às disposições da **Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, da **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, e ao **Novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento (Resolução CVM nº 175/2022)**.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Seção I Dos documentos necessários para habilitação

Art. 5º. Para a IF se submeter ao processo de credenciamento do PREVICÁCERES deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

I – Todas as Instituições deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da instituição financeira junto ao PREVICÁCERES, de acordo com a categoria desejada (administrador, gestor, distribuidor, custodiante, corretora ou assessor de investimento) – Anexo I;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou outro órgão competente, de acordo com sua natureza jurídica ou exigência legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;





- d) Contrato Social, Estatuto ou documento de constituição equivalente da Pessoa Jurídica;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do Município sede da IF;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, do estado sede da IF;
- h) Certidão Negativa Federal e de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN) – Anexo IV;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do PREVICÁCERES – Anexo V.

II – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de ADMINISTRADOR, obrigatoriamente:

- a) Prova da adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- b) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir sistema de *compliance* atuante (Anexo VI).
- c) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada por seus representantes legais, de estrito enquadramento e cumprimento dos requisitos estabelecidos no **Art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025** (Anexo II).

III – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de GESTOR, obrigatoriamente:

- a) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;





- b) Código de Ética e Conduta vigente;
- c) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no **Art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025** (Anexo II).;
- d) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, dos clientes que são Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) com os quais a gestora se relaciona, bem como de outros clientes institucionais privados, **indicando obrigatoriamente o percentual que os recursos de RPPS representam sobre o total sob gestão, para fins de verificação do limite de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 21, §1º, inciso II da Resolução CMN nº 5.272/2025.**

IV – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMISSORA DE ATIVOS DE RENDA FIXA, obrigatoriamente:

- a) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada por seus representantes legais, de que a instituição não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no art. 21, §3º da Resolução CMN nº 5.272/2025 (Anexo II);
- b) Comprovação de que os ativos de renda fixa ofertados se enquadram nas modalidades previstas no **art. 12, inciso I, alíneas "b" e "c"** da Resolução CMN nº 5.272/2025 (títulos de emissão bancária ou depósitos em instituições autorizadas pelo Banco Central);
- c) Comprovação de classificação de risco de crédito (rating) do ativo ou do emissor, emitida por agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil, que atenda ao disposto no **art. 21, §1º, inciso IV e §4º** da Resolução CMN nº 5.272/2025, observado o rating mínimo exigido para a respectiva modalidade de ativo.

IV – Além da documentação geral prevista no inciso I, as instituições que pleitearem o credenciamento na categoria de DISTRIBUIDOR E SOCIEDADES DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a) **Comprovação de Certificação e Registro Regular:** Comprovação de que todos os Assessores de Investimentos integrantes do quadro da proponente possuem certificações válidas e ativas junto à **ANCORD** (obrigatória para Assessores de Investimento nos termos da Resolução CVM nº 178/2023) ou **ANBIMA** (para profissionais de distribuição de produtos financeiros), acompanhada do respectivo espelho de registro regular e ativo perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);





- b) **Contrato de Distribuição e Vínculo de Canal:** Cópia do contrato de distribuição formalmente firmado com o Administrador e/ou Gestor do(s) fundo(s) de investimento cujos produtos estão sendo ofertados, contendo cláusula expressa de autorização para mediação, ressalvados os casos de distribuição própria realizada pela instituição financeira emitente;
- c) **Declaração de Compliance e Práticas Anticorrupção:** Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada por seus diretores ou responsáveis legais, de que possui sistema de *compliance* ativo, controles internos estruturados e programa de integridade/anticorrupção institucionalizado, apto a mitigar riscos operacionais e conflitos de interesse (conforme modelo constante no Anexo VI);
- d) **Declaração de Escopo de Atuação e Execução Direta:** Declaração formal atestando plena ciência de que a atuação da distribuidora/assessora limitar-se-á estritamente ao suporte informativo e assessoria técnica, estando ciente de que a formalização e a liquidação das operações ocorrerão **obrigatoriamente de forma direta com a instituição financeira autorizada (S1 ou S2), sem a atuação de prepostos**, em estrito cumprimento ao art. 21, § 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- e) **Transparência da Cadeia de Custos:** Relatório ou declaração discriminando detalhadamente a forma de remuneração do canal de distribuição (parcela da taxa de administração/distribuição ou *rebate* regulamentar), atendendo ao dever de transparência do art. 2º, § 3º da Resolução CMN nº 5.272/2025 e às normas da Resolução CVM nº 175/2022, sendo vedado qualquer recebimento de valores fora dos encargos regulamentares do fundo.
- V – Além da documentação geral prevista neste Edital, as instituições que pleitearem o credenciamento na categoria de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL, DE FORMA DIRETA, PELA INTERMEDIÇÃO DA COMPRA E VENDA DE ATIVOS (Títulos Públicos Federais) deverão apresentar, obrigatoriamente:**
- a) **Declaração de Condição de Dealer do Tesouro Nacional:** Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada por seus representantes legais, informando se a instituição é ou não credenciada como *dealer* da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou do Banco Central do Brasil (BCB), contendo o histórico de enquadramento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para fins de atendimento ao rito de cotação obrigatório previsto no Art. 22, § 2º, inciso II da Resolução CMN nº 5.272/2025 (conforme modelo constante no Anexo III);
- b) **Comprovação de Habilitação para Operações Diretas:** Comprovação de registro ativo junto à CVM na categoria de intermediário e autorização para operar





no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do Art. 105 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

- c) **Registro Histórico de Propostas e Transparência:** Declaração de capacidade técnica atestando que a instituição dispõe de sistemas aptos a fornecer e registrar eletronicamente o histórico de todas as propostas enviadas, recebidas ou recusadas, bem como o valor de mercado e os intervalos referenciais de preços (ANDIMA/ANBIMA) no momento de cada operação, atendendo ao Art. 22, *caput* e § 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- d) **Declaração de Execução Direta (Sem Prepostos):** Declaração formal de que todas as operações de balcão ou em plataformas eletrônicas envolvendo os recursos deste RPPS serão executadas de forma direta, por meio de estrutura própria e com responsável técnico devidamente identificado, sendo vedada a utilização de agentes intermediários terceirizados na liquidação (Art. 21, § 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025).

VI – Tratando-se de novo processo de seleção ou contratação de prestação de serviços de custódia, a instituição proponente deverá comprovar o estrito atendimento aos parâmetros de governança, segurança e riscos estabelecidos no Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025 e nas normas regulamentares da CVM, mediante a entrega de.

- a) **Habilitação Regulamentar de Custódia:** Comprovação de registro ativo perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na categoria de Custodiante de Valores Mobiliários e autorização de funcionamento como banco de custódia expedida pelo Banco Central do Brasil, atendendo ao Art. 24, § 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- b) **Declaração de Segregação Patrimonial e Identificação:** Declaração formal atestando que os sistemas de registro e liquidação financeira adotados pela instituição permitem a individualização e identificação do comitente final (este RPPS), garantindo a **estrita segregação do patrimônio do regime próprio em relação ao patrimônio do próprio custodiante e liquidante**, em cumprimento ao Art. 25, § 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- c) **Comprovação de Ambiente de Riscos e Compliance (S1 ou S2):** Demonstrativo de que a instituição é classificada como Segmento 1 (S1) ou Segmento 2 (S2) pelo CMN e possui comitês próprios de auditoria e riscos vigentes, garantindo elevado padrão de ambiente de controle de investimentos (Art. 21, § 2º, I da Resolução CMN nº 5.272/2025);
- d) **Declaração de Independência e Ausência de Conflito de Interesses:** Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada por seus diretores,





atestando que a instituição atua de forma independente e em conformidade com o Art. 24, III da Resolução CMN nº 5.272/2025, comprometendo-se a **não receber qualquer remuneração ou vantagem que prejudique a independência do encargo e a não figurar como emissora dos ativos** ou atuar na origem/estruturação dos produtos financeiros que estejam sob sua custódia.

Art. 6º. Além dos documentos gerais previstos no Art. 5º, as instituições financeiras Administradoras e Gestoras deverão enviar os seguintes documentos e informações técnicos referentes a cada uma das **Classes de Cotas dos Fundos de Investimento** que desejam submeter ao processo de credenciamento:

- I. Último Regulamento do Fundo, acompanhado do respectivo **Anexo Descritivo da Classe de Cotas** alvo do investimento, contendo obrigatoriamente a cláusula de **limitação de responsabilidade do cotista ao valor por ele subscrito**, em cumprimento ao Art. 2º, § 5º da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- II. Lâmina de Informações Essenciais da Classe de Cotas (se houver) e o respectivo Formulário de Informações Complementares atualizado, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022;
- III. Material Publicitário e de divulgação da Classe de Cotas do Fundo;
- IV. Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA (ou de entidade representativa de participantes do mercado financeiro que possua convênio com a CVM) – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus respectivos anexos comprobatórios, atendendo ao Art. 106, inciso I da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- V. Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, adaptado às especificidades da Classe de Cotas ofertada, e seus anexos;
- VI. Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional dos gestores e membros da equipe-chave de investimentos, e seus anexos;
- VII. Demonstrativo ou Relatório de Análise Prévia que ateste que os ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e seus respectivos emissores privados são considerados de **baixo risco de crédito**, em atendimento ao Art. 7º, § 3º e Art. 21, § 2º, inciso III da Resolução CMN nº 5.272/2025.





Art. 7º. As Instituições Financeiras previamente habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão, a qualquer tempo, ser submetidas à análise minuciosa de quesitos adicionais e à exigência de apresentação de documentos e esclarecimentos complementares por parte do Comitê de Investimentos ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A análise complementar de que trata o *caput* deste artigo visa avaliar as condições de **segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações deste RPPS e transparência** da constituição da instituição e das classes de cotas dos produtos por ela ofertados, em estrita observância ao **Art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º e seus incisos, da Resolução CMN nº 5.272/2025.**

Seção II – Dos procedimentos para envio dos documentos

Art. 8º. As instituições financeiras interessadas em se credenciar, ou renovar seu credenciamento bienal, deverão encaminhar ao **PREVICÁCERES** a totalidade da documentação exigida nos Arts. 5º e 6º deste Edital.

§1º O envio dos arquivos deverá ocorrer em formato digital, assinados eletronicamente por meio de certificado digital válido (padrão ICP-Brasil) por seus representantes legais, exclusivamente via correio eletrônico, no endereço: **financeiro@previcaceres.com.br**, para abertura de processo administrativo eletrônico e análise dos requisitos estabelecidos.

§2º Em atendimento aos elevados padrões de controle de riscos e governança do **Pró-Gestão Nível IV**, as instituições já credenciadas deverão encaminhar os documentos necessários para atualização e renovação com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** antes do vencimento do seu Termo/Atestado de Credenciamento vigente.

§3º O prazo estipulado no § 2º visa garantir a continuidade das alocações e evitar o desenquadramento involuntário dos recursos investidos pelo RPPS, permitindo tempo hábil para a emissão de relatórios de diligência, análise pelo Comitê de Investimentos e aprovação colegiada antes do vencimento da habilitação anterior.

§4º A Unidade Gestora do RPPS implementará checklist eletrônico de controle de qualidade e documentação para auditoria rigorosa de conformidade sobre cada processo de recebimento de dados e sistemas de suporte técnico das proponentes.

Art. 9º. Será liminarmente indeferido o credenciamento da instituição financeira ou da classe de cotas de fundo de investimento que:

- I. Não apresentar a totalidade dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los com vícios, rasuras, omissões ou prazos de validade expirados;
- II. Não comprovar, mediante análise técnica, que atende aos padrões mínimos de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e liquidação direta sem prepostos;





III. Incidir em qualquer uma das situações de vedação ao credenciamento estabelecidas na legislação federal e no Art. 10 deste Edital.

Parágrafo único. O processo administrativo que resultar no indeferimento ou cancelamento do credenciamento será formalizado por meio de despacho fundamentado do Comitê de Investimentos, assegurando-se a ampla publicidade e o registro em ata encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Seção III – Da análise dos documentos e do Credenciamento

Art. 10. Recebida a documentação das instituições interessadas, o **Comitê de Investimentos** — ou área técnica de gestão de riscos especificamente designada — realizará a análise minuciosa quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos, legais e reputacionais para o credenciamento.

§ 1º. O processo de análise deve ser obrigatoriamente documentado em meio digital, gerando um **Relatório Técnico de Análise de Credenciamento** que fundamente a aceitação ou rejeição da instituição ou do ativo financeiro.

§ 2º. Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração das minutas do **Termo de Análise de Credenciamento** e do **Atestado de Credenciamento**, garantindo a independência técnica na avaliação dos parâmetros de segurança, rentabilidade e solvência.

§ 3º. Em estrito cumprimento ao princípio da **Segregação de Atividades** exigido no Nível IV, a Gerência de Finanças atuará exclusivamente no suporte documental e na conferência de regularidade fiscal e cadastral, não interferindo na análise técnica de riscos e mérito dos investimentos, que é de alçada do Comitê de Investimentos.

§ 4º. As decisões e relatórios gerados nesta fase serão submetidos à homologação da Diretoria Executiva e deverão estar disponíveis para auditoria periódica pela **Estrutura de Controle Interno** do regime.

Art. 11. Se a deliberação colegiada do Comitê de Investimentos for pelo indeferimento do credenciamento da instituição ou da classe de cotas de fundo de investimento, a Unidade Gestora emitirá uma Notificação Eletrônica de Inconformidade, contendo de forma clara e expressa a motivação técnica da rejeição.

§ 1º. A instituição financeira disporá do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de envio ou disponibilização da notificação nos termos do art. 270 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para apresentar pedido de reconsideração instruído com novos elementos documentais aptos a subsidiar a revisão pelo órgão colegiado.





§ 2º. O pedido de reconsideração e os novos documentos deverão ser encaminhados obrigatoriamente por meio digital, no formato de planilha eletrônica ou documento PDF devidamente assinado por certificação digital (padrão ICP-Brasil), sob pena de preclusão e manutenção do indeferimento inicial.

§ 3º. O Comitê de Investimentos terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar as contrarrazões apresentadas, emitir parecer conclusivo e proferir a decisão final do órgão colegiado.

§ 4º. Em atendimento aos preceitos de *accountability* e controle social do Nível IV, a ocorrência do pedido de reconsideração e o resultado de seu julgamento deverão ser formalmente registrados na ata de reunião do Comitê de Investimentos, sendo encaminhados trimestralmente para ciência do **Conselho Fiscal** e do **Conselho Deliberativo**.

Art. 12. Proferida a deliberação técnica pelo Comitê de Investimentos, seja pela aprovação ou pelo indeferimento definitivo do pleito, o processo administrativo eletrônico será imediatamente submetido à homologação da Diretoria Executiva do PREVICÁCERES.

§ 1º. Em caso de homologação positiva, o **Termo de Credenciamento** e o respectivo **Atestado de Credenciamento** deverão ser assinados de forma eletrônica conjunta (padrão ICP-Brasil) pelo Representante Legal da Unidade Gestora e pelo Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos, em estrito cumprimento às normas de **Limites de Alçadas** e compartilhamento de responsabilidades exigidas no Nível IV.

§ 2º. A Diretoria Executiva não poderá homologar credenciamentos que tenham recebido parecer técnico desfavorável ou indicativo de desconformidade legal emitido pelo Comitê de Investimentos.

§ 3º. No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, cópia integral do processo administrativo de credenciamento (contendo o Relatório Técnico de Riscos, a ata deliberativa e o Termo firmado) deverá ser encaminhada eletronicamente para a **Estrutura de Controle Interno**, para o **Conselho Fiscal** e para o **Conselho Deliberativo**.

§ 4º. O envio periódico dos processos de credenciamento e de seus respectivos relatórios de riscos visa subsidiar as auditorias de conformidade do regime e garantir o pleno exercício do controle social e da fiscalização integrada entre as instâncias de governança do RPPS.

Art. 13. Em estrito cumprimento ao princípio da transparência e do controle social, a relação nominal atualizada das instituições financeiras, gestores, administradores, canais de distribuição e as respectivas classes de cotas de fundos de investimento devidamente credenciados será mantida permanentemente disponível para consulta pública no site do **PREVICÁCERES** e no Portal da Transparência do Município.





PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

§ 1º. A publicação eletrônica de que trata o *caput* deverá conter, de forma clara, acessível e estruturada, as seguintes informações mínimas de cada entidade:

- I. Razão Social e CNPJ da instituição (e do fundo/classe de cotas, quando aplicável);
- II. Categoria de credenciamento (Administrador, Gestor, Distribuidor, Corretora ou Custodiante);
- III. Número do processo administrativo eletrônico, data de homologação e prazo de validade do credenciamento bienal;
- IV. Indicação se a instituição financeira é classificada como Segmento 1 (S1) ou Segmento 2 (S2) perante o Banco Central do Brasil;

§ 2º. A relação de credenciados deverá ser obrigatoriamente atualizada no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação de novo credenciamento pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Ocorrendo o descredenciamento voluntário, o vencimento do prazo de validade da habilitação, ou a aplicação de penalidade/suspensão de alguma das entidades listadas por infração ética ou legal, a Unidade Gestora deverá promover a exclusão ou a alteração do *status* da entidade no site em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do fato gerador.

§ 4º. Em conformidade com as exigências do Pró-Gestão Nível IV, o envio tempestivo do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) supre a necessidade de envio físico desses dados ao Ministério da Previdência, devendo o link de consulta pública a esses sistemas federais estar visível na mesma seção do site do instituto.

CAPÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O PREVICÁCERES poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos e homologação da Diretoria Executiva, promover o





descredenciamento ou a suspensão temporária de instituição financeira, canais de distribuição ou classes de cotas de fundos que:

- I. Não apresentarem a totalidade dos documentos necessários para a renovação bianual de seu credenciamento dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- II. Deixarem de cumprir qualquer exigência da Resolução CMN nº 5.272/2025, da regulamentação da CVM ou das normas deste Edital, mesmo durante a vigência de seu credenciamento;
- III. Apresentarem qualquer situação superveniente que configure elevado risco financeiro, de liquidez, operacional ou reputacional, ou cujos ativos deixem de ser considerados de baixo risco de crédito, comprometendo a segurança das reservas garantidoras;
- IV. Sofram suspensão ou cancelamento de registro junto à CVM ou ao Banco Central do Brasil, ou restrições que desaconselhem um relacionamento seguro;
- V. Realizarem operações por meio de prepostos, em violação direta ao Art. 21, § 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 1º. Ocorrendo o descredenciamento, a Unidade Gestora deverá avaliar a viabilidade econômica do desinvestimento imediato, observando se a manutenção da aplicação ocasionaria maiores perdas financeiras comparativamente ao resgate, em conformidade com o Art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 2º. Caso o desinvestimento não seja imediatamente possível por questões de liquidez ou carência, a instituição descredenciada será mantida sob monitoramento especial, ficando vedados novos aportes de recursos até a total regularização ou liquidação dos ativos.

§ 3º. Em atendimento aos padrões de *accountability* do Nível IV, todo ato de descredenciamento deverá ser objeto de relatório circunstanciado enviado ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e ao Controle Interno, detalhando as medidas adotadas para a proteção do patrimônio e a identificação de eventuais responsabilidades solidárias nos termos do art. 8º da Lei nº 9.717/1998, com a redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

§ 4º. A Unidade Gestora adotará, se necessário, os procedimentos administrativos e judiciais para a responsabilização dos agentes que deram causa ao descumprimento legal





ou a potenciais prejuízos, conforme exigido pelas boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As regras e critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento poderão ser revistos ou alterados a qualquer tempo, motivados por:

- I. Atualizações ou modificações na legislação do mercado financeiro e de capitais, especialmente em normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- II. Alterações nos parâmetros e diretrizes gerais de organização e funcionamento dos RPPS editadas pelo Ministério da Previdência Social ou órgãos supervisores;
- III. Necessidade de adequação à Política de Investimentos vigente ou para mitigação de novos riscos identificados pelo Comitê de Investimentos.

§ 1º. Toda proposta de alteração regulamentar deverá ser precedida de **estudo técnico ou parecer de conformidade**, elaborado pelo Comitê de Investimentos ou área de riscos, detalhando os impactos das novas regras sobre os processos de credenciamento vigentes e sobre a carteira de ativos do regime.

§ 2º. As modificações de que trata o *caput* exigirão a **aprovação formal do Conselho Deliberativo**, devendo ser registradas em ata e publicadas com transparência ativa no site oficial do **PREVICÁCERES** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Em caso de alterações normativas de caráter compulsório e imediato impostas pelo CMN ou CVM (como as trazidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025), o **PREVICÁCERES** aplicará as novas exigências de imediato, independentemente de alteração formal deste texto, notificando as instituições credenciadas para a devida regularização documental, se necessário.

§ 4º. As instituições financeiras credenciadas deverão ser comunicadas formalmente, via meio eletrônico, sobre as alterações que impactem seus Termos de Credenciamento vigentes, assegurando-se o direito à atualização tempestiva de seus dados e produtos.

Art. 16. O Termo de Credenciamento e o respectivo Atestado emitidos pelo **PREVICÁCERES** terão validade de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura digital conjunta.

§ 1º. Expirado o prazo de validade, a instituição deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento integral, comprovando o atendimento aos requisitos legais e técnicos vigentes à época da renovação.





§ 2º. Em estrito cumprimento ao Plano de Contingência e às normas de monitoramento de riscos do **Pró-Gestão Nível IV**, o processo de renovação deve ser iniciado pela instituição financeira com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do vencimento do documento vigente.

§ 3º. O prazo estipulado no § 2º visa garantir tempo hábil para a emissão de novos relatórios de diligência, análise de *rating*, verificação de conformidade com a **Resolução CMN nº 5.272/2025** e deliberação colegiada, evitando a suspensão de novas alocações ou o desequilíbrio administrativo da carteira.

§ 4º. A Unidade Gestora manterá sistema de controle de prazos e alertas digitais para monitorar o vencimento dos credenciamentos, notificando a instituição interessada em caso de inércia, sem prejuízo da responsabilidade da entidade em monitorar seu próprio prazo de habilitação.

§ 5º. Instituições com credenciamento vencido ficam impedidas de receber novos aportes de recursos do RPPS, sendo mantidas sob monitoramento especial até a regularização documental ou o desinvestimento total dos ativos, conforme decisão motivada do Comitê de Investimentos.

Art. 17. É expressamente vedada a realização de qualquer operação de investimento ou novos aportes de recursos em que a instituição financeira escolhida, seus canais de distribuição ou as respectivas classes de cotas de fundos de investimento não tenham sido objeto de prévio e válido credenciamento pela Unidade Gestora.

§ 1º. Caso o **PREVICÁCERES** possua aplicações ativas em instituições que não tenham atualizado seu credenciamento bienal ou que venham a ser descredenciadas nas hipóteses do Art. 14, será procedida a notificação imediata da entidade para regularização em até **10 (dez) dias**.

§ 2º. Persistindo a irregularidade após o prazo de notificação, o Comitê de Investimentos emitirá um **Relatório Técnico de Desequilíbrio**, analisando obrigatoriamente se o desinvestimento imediato ocasionaria perdas financeiras superiores à manutenção temporária da posição, em estrita observância ao Art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 3º. Se a decisão fundamentada for pela manutenção temporária dos recursos para preservar a rentabilidade e solvência, a instituição permanecerá sob **monitoramento especial e intensivo** pela área de riscos, ficando proibidos quaisquer novos aportes até a total conformidade.

§ 4º. Em atendimento aos preceitos de *accountability* do Nível IV, todo processo de manutenção ou resgate decorrente de desequilíbrio de credenciamento deverá ser formalmente comunicado ao **Conselho Deliberativo**, ao **Conselho Fiscal** e à **Estrutura de Controle Interno** no relatório trimestral de governança.





PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

Art. 18. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e aplicando-se de imediato aos processos de credenciamento e renovação em curso.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2026.

Vitor Miguel de Oliveira
Diretor Executivo

Aprovação do Comitê de Investimentos:

Esse edital foi submetido à análise e aprovação do Comitê de Investimentos, conforme Ata nº 08/2026 de 28 de julho de 2026.

Karina Mitie Saran
Presidente do Comitê de Investimentos

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Miguel de Oliveira em 17/08/2026 17:50:38 e Wellington Rondon em 18/08/2026 08:44:40





PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

ANEXO I – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

REQUERIMENTO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

_____*Instituição Financeira*_____, inscrita no CNJP sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (*endereço completo*), vem, por meio desta, solicitar o seu credenciamento junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, na categoria de:

- ☐ Administrador
- ☐ Gestor
- ☐ Distribuidor
- ☐ Custodiante
- ☐ Corretora
- ☐ Assessor de Investimento

Para tanto, neste ato, envia os documentos conforme o disposto nos Arts. 5º e 6º do Edital nº 001/2026/PREVICÁCERES.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Miguel de Oliveira em 17/08/2026 17:50:38 e Wellington Rondon em 18/08/2026 08:44:40





PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO CMN

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres –
PREVICÁCERES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 21 DA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (*endereço completo*), por meio de seus representantes legais, vem declarar que cumpre o disposto no Art. 21 da **Resolução CMN Nº 5.272/2025**.

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Miguel de Oliveira em 17/08/2026 17:50:38 e Wellington Rondon em 18/08/2026 08:44:40





PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DEALER

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres –
PREVICÁCERES

DECLARAÇÃO

Corretora X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na (*endereço completo*), por meio de seus representantes legais, vem declarar *ser / não ser dealer* do Tesouro Nacional, e se compromete a comunicar caso esta situação sofra alteração.

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Miguel de Oliveira em 17/08/2026 17:50:38 e Wellington Rondon em 18/08/2026 08:44:40





PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
SUSPENSÃO, INABILITAÇÃO OU CONDENAÇÃO PELA CVM, PELO
BANCO CENTRAL DO BRASIL OU POR OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE**

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres –
PREVICÁCERES

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, INABILITAÇÃO OU
CONDENAÇÃO**

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (*endereço completo*), por meio de seus representantes legais, DECLARA que, até a presente data, inexistem suspensões, inabilitações ou condenações pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e BACEN - Banco Central do Brasil, bem como estar ciente da obrigatoriedade de notificar qualquer ocorrência posterior.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Miguel de Oliveira em 17/08/2026 17:50:38 e Wellington Rondon em 18/08/2026 08:44:40





PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA DO PREVICÁCERES

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (*endereço completo*), por meio de seus representantes legais, vem declarar que tomou conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes e disponíveis no site no Instituto de Previdência de Cáceres - PREVICÁCERES, nos seguintes links, respectivamente: <https://www.previcaceres.com.br/politica-de-investimento/> e https://sic.tce.mt.gov.br/97/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2208/id_assunto_item/9251

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Miguel de Oliveira em 17/08/2026 17:50:38 e Wellington Rondon em 18/08/2026 08:44:40





PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO ADESÃO AO CÓDIGO ANBIMA E
COMPLIANCE
(PARA ADMINISTRADOR)**

Logo/papel timbrado da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres –
PREVICÁCERES

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E
MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS / COMPLIANCE**

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na (*endereço completo*), por meio de seus representantes legais, vem declarar que aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como possui *compliance* atuante.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Miguel de Oliveira em 17/08/2026 17:50:38 e Wellington Rondon em 18/08/2026 08:44:40





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6a837420f3735

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ Vitor Miguel de Oliveira em 17/08/2026 17:50:38

✓ Wellington Rondon em 18/08/2026 08:44:40

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://caceres.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a837420f3735>